



Plano de Acção Nacional para a Implementação da Resolução 1325 (2000)



Sumário

Prefácio

I.	Perfil da Guiné-Bissau.....	5
II.	Mulheres, Paz e Segurança.....	6
III.	Quadro Normativo.....	8
IV.	Uma Visão, Duas palavras: Paz e Segurança.....	10
V.	Orientações Estratégicas.....	11
	Plano de Acção Guineense para a Implementação da Resolução 1325	12
	1. Prevenção	
	2. Participação	
	3. Protecção	
	4. Socorro e realojamento comunitário	
	5. Plano de seguimento e avaliação	
Anexo:	Resolução 1325	21

Ficha Técnica

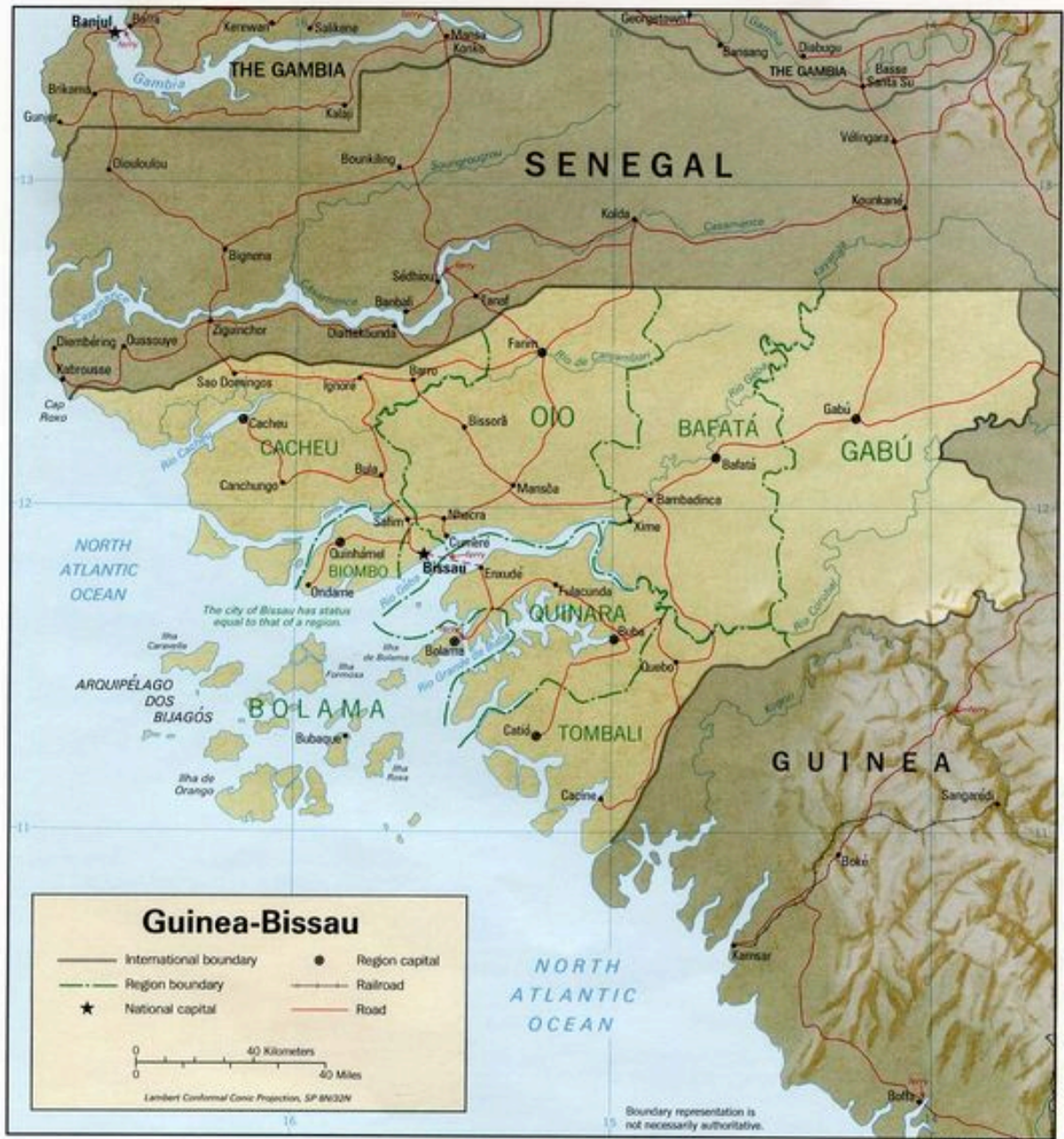
Editor: Instituto da Mulher e Criança (IMC)

Apoio: Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz
na Guiné-Bissau (UNIOGBIS)

Tiragem: 250 exemplares

Bissau, Março 2010





I. PERFIL DA GUINÉ-BISSAU

A República da Guiné-Bissau situa-se na costa ocidental de África, sendo ladeada pelo Senegal, a norte, e a Guiné Conacri, no leste e sul, enquanto que a costa oeste é banhada pelo Oceano Atlântico. O país tem uma superfície de 36.125 Km² e uma população estimada em 1.500.000 habitantes, 52% da qual são mulheres. A taxa de fecundidade é de 6,8 crianças por mulher. As taxas de mortalidade infantil e infanto-juvenil são de 138 sobre 1000 e da mortalidade é de 233 sobre 1000 respectivamente (MICS 2006). A taxa de mortalidade materna é de 405 mortos por 100.000 nados vivos (MICS 2006).

Ao nível económico, a Guiné-Bissau faz parte do Grupo de Países Menos Avançados (PMA). A instabilidade político-institucional dos últimos anos explica aproximadamente a degradação constante dos principais indicadores macroeconómicos. A subida da pobreza é acentuada no país, de acordo com o resultado do Inquérito Ligeiro para a Avaliação da Pobreza: quase 64% da população guineense vive com menos de dois (2) dólares americanos por dia e 20% com menos de um (1) dólar americano por dia. Em relação à educação, a taxa de analfabetismo é 73%, (85,5% das mulheres e 59,4% dos homens) e a taxa bruta de escolarização de 69% (53% dos rapazes e 38% das raparigas).

Ao nível político, o país conheceu uma luta armada de libertação nacional que durou 11 anos contra o então colonialista português à qual as mulheres guineenses participaram activamente. Esta luta custou milhares de vidas humanas. Após a declaração unilateral da sua independência 24 de Setembro de 1973, o país foi governado por um partido único sob as rédeas do PAIGC. Um golpe de Estado militar culminou com o derrube do regime de Luís Cabral primeiro Presidente da Guiné independente. Em 1994 foram realizadas primeiras eleições pluralistas, tendo o general João Bernardo Vieira sido eleito presidente da república. Após este período, o país entrou num ciclo de crises sucessivas culminando com o conflito político-militar do 7 de Junho de 1998, que durou onze meses, tendo custado a vida a milhares de pessoas maioritariamente mulheres e crianças. Durante este conflito, foram perpetradas graves violações dos direitos fundamentais das mulheres e do direito internacional humanitário. As mulheres foram expostas aos abusos sexuais, agressões físicas e psicológicas, pilhagens efectuadas pelas tropas das partes beligerantes. Estes actos nunca foram punidos. Em consequência do derrube do presidente Nino Vieira, foram realizadas eleições gerais nos finais de 1999 e início 2000, ganhas pelo Kumba Iala e o PRS, derrubados também em 2003. Outras eleições legislativas foram organizadas em 2004 tendo como vencedor o PAIGC.

De 2005 à 2009, foram realizadas três eleições, duas presidenciais e uma legislativa, sendo as primeiras ganhas pelo General João Bernardo Vieira e as legislativas de 2008 ganhas de novo pelo PAIGC. Em consequência do duplo assassinato do Presidente da Republica João Bernardo Vieira e o Chefe do Estado-maior General das Forças Armadas General Baptista Tagme Na Way, nos dias 1 e 2 de Março 2009, o país foi obrigado a realizar as eleições presidenciais antecipadas das quais Malam Bacai Sanhá foi o vencedor.

A comunidade internacional, através das Nações Unidas dá ao povo e ao governo da Guiné-Bissau, o apoio necessário para a consolidação da paz. A participação das mulheres neste processo é determinante e crucial.



II. MULHERES, PAZ E SEGURANÇA NA GUINÉ-BISSAU : ESTADO DAS COISAS

Um ambiente que assegura a manutenção da paz nacional, a promoção e a defesa dos direitos humanos, da democracia e a resolução pacífica dos diferendos é um elemento importante para favorecer a melhoria da condição das mulheres na Guiné-Bissau. A Guiné-Bissau conheceu nestes últimos anos as crises políticas sucessivas e um conflito armado que constituem uma ameaça para a paz no país e na sub-região. Esta situação cria um clima propício para as violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos nomeadamente os das mulheres e das crianças.

Como todos os conflitos armados, as populações civis da Guiné-Bissau, nomeadamente as mulheres, as crianças, as pessoas idosas e os deficientes, pagaram um pesado tributo à guerra e as crises políticas sucessivas. As mulheres foram expostas às violações sistemáticas, as agressões físicas bem como outras formas de tratamento desumano e degradante. Estas violências e a insegurança, provocaram um êxodo massivo de refugiados e de pessoas deslocadas, maioritariamente as mulheres e as crianças. À esses factos acrescentam-se os efeitos sociais, económicos e psicológicos irreversíveis do conflito armado na Guiné Bissau.

No intuito de consolidar a paz e virar-se firmemente para o desenvolvimento, o governo da Guiné-Bissau inscreveu-se numa lógica de paz, com o apoio da comunidade internacional, nomeadamente as Nações Unidas. Conscientes de que os efeitos da construção da paz na Guiné-Bissau são indissociáveis da igualdade entre os sexos e do desenvolvimento e a necessidade de afastar os efeitos da guerra e das crises políticas sobre as mulheres e as crianças, o governo está empenhado em apoiar activamente a implementação dos instrumentos internacionais relativos a protecção das mulheres nas situações de conflitos e pós-conflitos com especial destaque para a resolução 1325 do conselho de segurança.

O Instituto da Mulher e Criança em colaboração com as organizações femininas, as organizações da sociedade civil e a missão das nações unidas na Guiné-Bissau, iniciam um trabalho de planificação para os próximos três anos. Esse plano engloba as acções, de reparação, de protecção, de prevenção, de apoio material e psicológico às mulheres vítimas das atrocidades durante os últimos anos de conflitos que o país conheceu, no quadro da implementação da resolução 1325.

A jornada de avaliação (29 de Janeiro de 2010) da implementação da resolução 1325 (2000) do conselho de segurança permitiu os seguintes diagnósticos:

1. Embora os Guineenses comecem a jogar um papel importante no processo de paz em curso no país, as mulheres são sempre representadas em dimensão menor nos postos de responsabilidade.

2. Até à data, nenhuma mulher guineense foi nomeada representante, enviada especial ou agente de missões de bons serviços em nome do Secretário-geral das Nações Unidas, nem na qualidade de observadora militar e membro da polícia civil. Com efeito, a Guiné-Bissau ainda não enviou ao SG das Nações Unidas uma lista das mulheres que podem ser nomeadas a estes diferentes postos.

3. A Guiné-Bissau dispõe de uma Comissão de Consolidação da Paz, órgão de vigilância para a prevenção dos conflitos, apoia entre outras coisas, as reformas do sector da segurança, reforma judicial e reforma da administração pública. A representação das mulheres nesta comissão é muito menor.



4. As mulheres guineenses são sistematicamente excluídas nas negociações de paz e as negociações políticas. A sua experiência no entanto provada na prevenção e a resolução pacífica dos conflitos (Exemplo de Adja Satu Camara, antiga governadora de Gabu etc.) um exemplo que deve ser aproveitado pelo país.

5. Os crimes de guerra contra as mulheres e as raparigas continuam impunes. Os autores de violações como táticas de guerra, de deslocações forçadas, de pilhagens, de torturas, de desaparecimentos, continuam em liberdade e nenhuma investigação séria foi efectuada até agora para perseguir os supostos responsáveis e reparar às vítimas.

6. A Guiné-Bissau dispõe de um secretariado executivo dos refugiados. Nenhuma mulher tem acento nesta estrutura, facto que limita a tomada de medidas tendo em conta as necessidades específicas das mulheres nas acções de ajuda aos refugiados.

7. A insuficiência dos mecanismos que favorecem o acesso das vítimas de guerra à justiça e os serviços judiciais. Isso aparece como um dos desafios maiores do ponto de vista para a protecção dos direitos fundamentais das mulheres. A taxa de casos relativos aos abusos sexuais contra as mulheres traduzidas para a justiça é insignificante.

8. A proporção das mulheres nos efectivos dos sectores da defesa e da segurança nacional são inferiores á 20%, acresce a este facto, a ausência das mulheres nas esferas de decisão do exército e da polícia nacional, o que torna pouco provável a tomada de medidas que têm em conta as necessidades específicas delas e das raparigas nestes sectores.

9. O conteúdo das formações dos corpos de segurança nacional, não integra as questões relativas à segurança das mulheres em tempos de paz assim como de guerra, limitando consideravelmente as suas capacidades de acção.

10. O sistema de recolha, tratamento e exploração dos dados estatísticos não integra o aspecto ligado à violência contra às mulheres e as suas respectivas seguranças. Em consequência, nenhuma informação oficial fiável não está disponível para avaliar a amplitude da violência contra às mulheres na Guiné-Bissau. As informações disponíveis são recolhidas de maneira empírica por ONGs locais de defesa dos direitos da pessoa humana e de algumas estruturas governamentais.

11. As políticas nacionais de construção da igualdade do género e da luta contra a violência baseada no género estão em fase de elaboração. Os recursos dedicados às estruturas da promoção das mulheres são insuficientes e limita consideravelmente a produção e a implementação destas políticas.

12. A Guiné-Bissau produziu em 2009, o seu primeiro relatório sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra às mulheres, em conformidade com a CEDAW. A insuficiência dos mecanismos nacionais de vigilância para a implementação dos compromissos internacionais em matéria de protecção dos direitos humanos das mulheres representa um desafio maior.

13. No que diz respeito ao sector da educação, nota-se a ausência da cultura de paz e os direitos humanos no currículo escolar facto que constitui para já, uma preocupação para o país. As iniciativas empreendidas pelas ONG locais têm resultados mitigados e os Direitos Humanos em especial os direitos das mulheres permanecem largamente ignorados.



III. O QUADRO NORMATIVO DA 1325 (2000)

A Constituição da República da Guiné-Bissau garante a protecção da integridade física, e moral de todos os cidadãos mesmos nas situações de conflitos. Ou seja, ninguém pode ser submetido a tratamentos cruéis desumanos, e degradantes. Esta lei magna consagra também o princípio de igualdade entre os cidadãos como vector fundamental para o alcance do progresso e bens estar social.

Existem ao nível das leis ordinárias, varias legislações que concretizam o comando constitucional dando maior protecção para os cidadãos. A título exemplificativo, o código penal guineense considera de crime a pratica de actos de torturas e outros tratamentos cruéis e degradantes contra as pessoas. Contudo, não existe nenhuma legislação específica que protege as mulheres contra as violências nas suas diversas dimensões sobretudo nos conflitos armados. Neste quadro, algumas praticas culturais tais como a mutilação genital feminina, apesar de constituir um grave problema para a saúde e integridade física da mulher continua a ser incentivada.

Ao nível regional, o país é membro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), um espaço regional de concertação sobre os assuntos de interesse comum. Neste quadro, as referências sobre a protecção das mulheres nos conflitos armados são remotas, contudo pode-se mencionar o acordo de cooperação multilateral de luta contra o tráfico das pessoas na África ocidental com especial destaque para as mulheres e crianças.

A Carta das Nações Unidas consagra a dignidade do ser humano como fundamento para o alcance da paz e o progresso no mundo. Nesta perspectiva, o respeito aos direitos humanos deve constituir uma das prioridades de todos os estados soberanos.

Por outro lado, a Guiné-Bissau é também signatária de várias convenções internacionais sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), o protocolo Facultativo de CEDAW, o Protocolo Relativo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos dos Refugiados e os seus Protocolos Adicionais, a Convenção sobre o Consentimento de Casamento (idade mínima do casamento, e o seu registo), a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Racial, o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos cruéis, Desumanos e Degradantes etc.

O país participou em 1995, na conferência mundial sobre os direitos das mulheres que teve lugar em Beijing, China, onde foram traçadas linhas mestres e metas a atingir no concernente a promoção e protecção dos direitos das mulheres. A Declaração e o Programa de Acção de Beijing são dois documentos estratégicos que interpelam a consciência de todos os líderes mundiais e a sociedade civil em geral, a si mobilizarem em torno da problemática do género e a sua observância em todos os aspectos da vida social, política e económica em todo o mundo.



Todas estas convenções, protocolos e declarações, contribuem para o reforço da protecção da mulher na ordem jurídica interna guineense e constituem importantes instrumentos de apoio à legislação nacional em defesa dos direitos humanos da mulher com vista a garantir-lhe o exercício dos seus direitos e liberdades em iguais condições com os homens.

Foi neste quadro de melhor responder aos grandes problemas que se colocam relativamente á protecção dos direitos das mulheres, que o governo da Guiné-Bissau criou sob a tutela do Ministério da mulher, Família e Coesão Social, o Instituto da Mulher e Criança enquanto estrutura operacional e articuladora das políticas do governo, com capacidade de desenvolver os programas de protecção dos direitos das Mulheres visando a igualdade do género.



IV. UMA VISÃO, DUAS PALAVRAS : PAZ E SEGURANÇA

As violações dos direitos humanos cometidos nas situações de conflito armado e de ocupação militar infringem os princípios fundamentais dos direitos humanos aos quais adere a Guiné-Bissau, como são inscritos nos instrumentos internacionais. Com o efeito, o presente plano de acção pretende:

Criar condições propícias à segurança, a paz e o desenvolvimento durável na Guiné-Bissau, implementando as abordagens da paz e a segurança fundadas sobre a cooperação, o diálogo e o respeito dos direitos humanos fundamentais, nomeadamente os princípios da igualdade e da equidade entre os homens e as mulheres. Para isso, é necessário apoiar a igualdade de acesso e a plena participação das mulheres nas estruturas de poder e a sua contribuição para todos os esforços empreendidos para prevenir e resolver os conflitos, como condição indispensável para a manutenção, a promoção da paz e a segurança no país.



V. Orientações Estratégicas

1. Fazer com que as mulheres guineenses beneficiam da vantagem de se representar em todos os níveis da esfera de decisão nas instituições e mecanismos nacionais, regionais e internacionais para a prevenção, a gestão, e resolução dos conflitos e conhecer os seus papéis e contribuições nas operações das nações unidas no terreno, em particular na qualidade das observadoras militares, membros de policias, especialistas dos direitos humanos e membros das operações humanitárias.
2. Assegurar a participação efectiva das mulheres nas negociações de paz e políticas de modo que o país retire os proveitos do "know-how" das mulheres Guineenses em matéria de prevenção e resolução não violenta dos conflitos.
3. Garantir a protecção e o respeito dos direitos Fundamentais das mulheres e as pequenas raparigas, em especial nos domínios da constituição, do sistema eleitoral, a polícia e o sistema judicial e, tomar medidas específicas para protege-las contra os actos de violência sexual, e as outras formas de atrocidades sexuais, nas situações de conflitos armados em conformidade com o direito humanitário internacional.
4. Pôr fim à impunidade, iniciando inquéritos exaustivos sobre os crimes de guerra contra as mulheres e as raparigas e que compromete-se de prosseguir com as acções judiciais contra as pessoas acusadas de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, incluindo todas as formas de violência sexual e outras contra as mulheres e as pequenas raparigas, e a esse respeito, excluí-los do benefício das medidas de amnistia.
5. Institucionalizar e aumentar o apoio financeiro às iniciativas de paz tomadas pelos grupos locais das mulheres, aos processos locais de resolução dos diferendos, à participação das mulheres em todos os mecanismos de implementação dos acordos de paz.
6. Colaborar com a missão das Nações Unidas na Guiné-Bissau para a formação do pessoal das forças militares e a polícia sobre a protecção, os direitos das mulheres, a resposta às necessidades de segurança das mulheres e das raparigas, bem como a importância da participação delas em todas as medidas de manutenção da paz e a sua consolidação. Assegurar-se que a missão das Nações Unidas na Guiné-Bissau incorpora certamente uma diligência que tem como preocupação, a equidade entre os Sexos na implementação do seu mandato.
7. Produzir conhecimentos sobre o impacto dos conflitos armados e as crises políticas sobre as populações, em especial as mulheres e as crianças, a fim de melhor ter em conta a suas necessidades específicas na reforma do sector da segurança.
8. Prosseguir o desarmamento e a redução das despesas militares excessivas de modo a privilegiar os sectores sociais tais como a educação, saúde criação de riquezas etc.



Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução 1325



FINALIDADE

Contribuir ao estabelecimento de uma paz duradoura na Guiné-Bissau, igual participação das mulheres e dos homens ao processo de paz e pela tomada de medidas tendo em conta as necessidades específicas das mulheres na negociação e na implementação dos acordos de paz.

Objectivos

Os objectivos deste plano de acção se resumem em quatro grupos que representam os quatro pilares da resolução 1325 (2000), do Conselho de segurança nomeadamente:

1. Para a prevenção da violência contra as mulheres em situações de conflito;

Integrar uma perspectiva do género em todas as acções e estratégias de prevenção dos conflitos, e reforçar os esforços para lutar contra todas as formas de violência contra as mulheres;

2. A participação das mulheres em todos os mecanismos de resolução e prevenção dos conflitos;

Realizar o recrutamento e nomeação das mulheres guineenses nos postos de tomadas de decisão nas missões de paz das Nações Unidas bem como a sua participação activa em todos os processos de paz;

3. A protecção das mulheres e das raparigas nas situações dos conflitos.

Assegurar o reforço e a ampliação dos esforços para a segurança, a saúde física e mental, o bem-estar, a segurança económica e a dignidade das mulheres e das raparigas pela promoção e pela salvaguarda dos seus direitos humanos fundamentais.

4. A tomada de medidas tendo em conta as necessidades específicas das mulheres e das raparigas na distribuição da ajuda humanitária e no realojamento.

Realizar o acesso igual dos homens e as mulheres aos mecanismos de distribuição das ajudas, os serviços e acções de socorro humanitário e de ajudas nacionais e internacionais ao realojamento.



1. Prevenção

Integrar uma perspectiva do género em todas as acções e estratégias de prevenção dos conflitos, e reforçar os esforços para lutar contra todas as formas de violência contra às mulheres.

1.1. Objectivos Específicos

- 1.1. Assegurar a presença de pelo menos 40% das mulheres no Comité de Pilotagem da Comissão de Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, até Dezembro 2010.
- .1.2. Introduzir na agenda estatutária do Comité de Pilotagem da Comissão de Consolidação da Paz da Guiné-Bissau, as questões relativas a problemática das mulheres, paz e segurança, até Dezembro 2010.
- .1.3. Introduzir no processo de planificação nacional e elaboração do orçamento, os elementos de questões relativas à segurança das mulheres e a luta contra a violência baseada no género a fim de assegurar o seu financiamento.
- .1.4. Introduzir no processo das reformas nos sectores da defesa, segurança e sistema judiciário, as disposições do direito internacional que protegem as mulheres contra todas as formas de violências e prevendo indemnizações e reparações dos danos para as vítimas. Prosseguir o programa de recolha das armas de pequeno calibre em circulação no país, assim como das despesas excessivas dos militares para reforçar o sentimento de segurança das populações, nomeadamente das mulheres e crianças.
- .1.5. Introduzir no programa de formação da polícia nacional e as forças da ordem, à problemática homem mulher e a luta contra a violência contra às mulheres, até Dezembro 2011.
- .1.6. Instaurar os cursos de formações dos juízes e outros profissionais de direito, na utilização das normas internacionais em matéria de luta contra a violência em relação às mulheres no seu trabalho, até Dezembro 2011.
- .1.7. Introduzir no sistema judicial nacional, medidas que dão competência aos juízes nacionais para abordar as questões relativas aos crimes de guerra contra as mulheres e as raparigas na Guiné-Bissau.
- .1.8. Finalizar a elaboração, a adopção e o financiamento das políticas nacionais de protecção dos direitos humanos fundamentais das mulheres, nomeadamente, a política nacional para a construção da igualdade do género e a política nacional de luta contra a violência contra às mulheres na Guiné-Bissau, até Dezembro 2010.
- .1.9. Institucionalizar os mecanismos nacionais para estabelecer relatórios obrigatórios sobre a implementação das diferentes convenções internacionais de protecções dos direitos das mulheres e das raparigas (CEDAW, CDE, Resoluções 1325 (2000) e 1820 (2009) ...), até Dezembro 2010.



.1.10. Institucionalizar os mecanismos de apoios às organizações femininas da Guiné-Bissau que trabalham na problemática da eliminação da violência baseada no género, assim como da cultura da não-violência e a paz.

.1.11. Institucionalizar a recolha de dados desagregados por sexos e sobre a violência baseada no género, no sistema oficial de recolha e tratamento dos dados em todos os domínios.

1.2. Acções de prevenção

1. Realização de lobby junto do governo da Guiné-Bissau e da comunidade internacional, com vista a reforçar a presença das mulheres na Comissão de Consolidação da Paz, e incluir na sua agenda as questões específicas sobre as mulheres;

2. Criação de um fundo especial que visa assegurar as acções concretas destinadas para o combate contra a violência baseada no género;

3. Realização de lobby junto do governo e da ANP, com vista adequação do quadro jurídico nacional com os instrumentos internacionais que protegem as mulheres contra os diversos tipos de violências;

4. Elaboração de um programa de formação para as forças de defesa e segurança com conteúdo virado para a problemática do género e da violência contra as mulheres;

5. Realização de Lobby junto dos diferentes intervenientes no sistema judiciário para, no quadro da política de capacitação permanente dos juizes e magistrados, a introdução do componente das normas internacionais que versam sobre a violência baseada no género;

5. Realização de lobby junto dos diferentes actores políticos com vista a alteração da legislação penal guineense permitindo a penalização dos crimes de guerra contra as mulheres e raparigas;

6. Realização de lobby visando a criação de comités nacionais para a acompanhar a implementação das diferentes convenções e resoluções internacionais assim com o cumprimento das obrigações nelas subjacentes;

7. Sensibilização do governo e as autoridades competentes, sobre a necessidade da introdução no sistema estatístico nacional, os dados desagregados por sexo da violência baseada no género.

8. Criação dos mecanismos de recolha de armas de pequeno calibre (armadas por produtos de alimentação).

9. Integração da temática “Mulheres, Paz e Segurança” nas acções de formação contínua dos professores.



10. Promoção da integração da temática “Mulheres, Paz e Segurança” no âmbito da Educação para a Cidadania numa perspectiva de Paz.

11. Criação e gestão de um *sítio* na internet sobre o Plano Nacional de Acção 1325.

2. Participação

Realizar o recrutamento e nomeação das mulheres guineenses nos postos de tomadas de decisões nas missões de paz das Nações Unidas, bem como as suas participações activas em todos os processos de paz.

2.1. Objectivos Específicos

2.1.1. Apoiar a participação de pelo menos 40% das mulheres nas negociações de paz e na implementação dos acordos resultantes das negociações, até Dezembro 2010.

2.1.2. Preparar e transmitir ao Secretario Geral das Nações Unidas, uma lista das mulheres para serem nomeadas para as funções de enviadas especiais do Secretário-geral das Nações Unidas, chefes da polícia civil e observadoras militares, de juízas e todos os organismos judiciais internacionais, e outros órgãos competentes em matéria de resolução pacífica dos diferendos, até Junho 2010.

2.1.3. Continuar com o espírito de colaboração existente entre a missão de paz das Nações Unidas na Guiné-Bissau, visando o seu apoio para a participação das organizações femininas nacionais nos diferentes fóruns e conferencias sobre a mulher, paz e segurança ao nível regional e mundial.

2.1.4. Rever a lei eleitoral e Lei-quadro dos partidos políticos, com a finalidade de estabelecer quotas baseadas no género nas listas eleitorais para os cargos elegíveis.

2.2. Acções para a participação

1. Realização de lobby junto do governo e das autoridades competentes para a adopção e aprovação de um quadro jurídico que estabelece quotas para o recrutamento das mulheres nos efectivos das forças de defesa e segurança, no quadro da reforma em curso no sector.

2. Sensibilização das autoridades nacionais sobre a necessidade de institucionalização dos mecanismos com vista a participação da mulher em todas as fases de negociações para a paz;

3. Sensibilização das autoridades políticas nacionais com vista a alteração da lei eleitoral e a lei-quadro dos partidos políticos, permitindo ao estabelecimento de quotas baseadas no género nas listas eleitorais para os órgãos políticos elegíveis;



4. Sensibilização com vista a Preparação e envio ao Secretario Geral das nações Unidas, uma lista das mulheres guineenses para os diferentes postos internacionais;
5. Realização de campanhas de sensibilização e divulgação nos diferentes órgãos de comunicação social, sobre o conteúdo da resolução 1325 e a importância da participação das mulheres nos processos da prevenção, gestão e resolução dos conflitos.
6. Aprovação e adopção de um quadro jurídico que estabelece quotas obrigatórias para as mulheres em todos os recrutamentos que visam admitir novos efectivos nos sectores da defesa e segurança.
7. Fixação de quotas para as mulheres polícias e militares nas missões de paz ao nível regional e internacional.
8. Criação das condições que promovam a participação das mulheres guineenses nos diferentes fóruns e conferencias regionais e internacionais, sobre a mulher, paz e segurança.

3. Protecção

Assegurar o reforço e a ampliação dos esforços para a segurança, a saúde física e mental, o bem-estar, a segurança económica e a dignidade das mulheres e das raparigas pela promoção e pela salvaguarda dos seus direitos humanos fundamentais.

3.1. Objectivos Específicos

- 3.1.1. Apoiar a produção de conhecimentos sobre o impacto das crises políticas e os conflitos armados nas mulheres e nas raparigas na Guiné-Bissau, até Janeiro 2011.
- 3.1.2. Desenvolvimento e o financiamento de políticas dos programas específicos para atenuar as consequências dos conflitos armados sobre a saúde, a segurança económica, situação social e política das mulheres, até Junho 2011.
- 3.1.3. Instaurar os mecanismos institucionais nacionais e regionais para apoiar a denúncia e a condenação do recurso sistemático à violação e outras formas de tratamentos desumanos e degradantes das mulheres como instrumento de guerra e limpeza étnica, até Dezembro 2011.
- 3.1.4. Criação e financiamento de estruturas *ad oc* para fornecer toda a assistência requerida às vítimas de violações e outras formas de tratamento desumano e degradante das mulheres deliberadamente utilizadas como instrumentos de guerra e limpeza étnica, até Dezembro 2011.
- 3.1.5. Continuação com os inquéritos exaustivos sobre todos os actos de violências perpetradas contra as mulheres em tempos de guerra, nomeadamente, as violações e qualquer outra forma de atentado ao pudor, e documentação destes actos como os crimes de guerra, crimes contra a humanidade, actos de genocídio, tal como definidos na Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio.



3.2. Acções de Protecção

1. Realização dos estudos e pesquisas sobre os impactos dos conflitos armados nas mulheres e crianças, para efeitos de elaboração das políticas concretas no sector.
2. Lobby sobre a criação de um fundo para a reparação dos danos às vítimas dos conflitos armados;
3. Institucionalização dos mecanismos adequados que asseguram segurança e protecção das testemunhas que denunciam os relatos de violências contra as mulheres;
4. Criação de uma linha telefónica verde SOS, para as denúncias dos casos de violências contra as mulheres.
5. Criação de um conselho de ancião das mulheres para dirimir os casos de violência doméstica.
6. Criação de estruturas específicas junto das entidades de investigação criminal para atender os casos de violência contra as mulheres.
7. Criação de mecanismos permanentes de formações aos membros das organizações femininas sobre cidadania, direitos humanos, paz e segurança.
8. Criação dos mecanismos de divulgação do presente plano de acção em todas as esferas da sociedade, visando a sua domesticação e a apropriação nacional.
9. Criação dos mecanismos de seguimento dos casos de denúncias das violações dos direitos humanos das mulheres, assim como os fundos de apoio para o acesso a justiça.



4. Socorro Humanitário e Realojamento Comunitário

Realizar o acesso igual dos homens e as mulheres aos mecanismos de distribuição das ajudas, os serviços das acções de socorro humanitário e de ajuda nacional internacional ao realojamento.

4.1. Objectivos Específicos

4.1.1. Criar mecanismos de seguimento e apoio à cooperação bilateral e multilateral para realizar o igual acesso dos homens e as mulheres para às ajudas e aos serviços de realojamento pós-conflitos, até Junho 2010.

4.1.2. Criar um fundo nacional de apoio às mulheres e das organizações femininas nas suas iniciativas sociais e económicas ligadas ao realojamento comunitário, até Dezembro 2011.

4.1.3. Tomar medidas que têm em conta efectivamente as necessidades específicas das mulheres deslocadas no processo de planificação dos programas de assistência aos refugiados.

Acções de Socorro Humanitário e Realojamento Comunitário

1. Sensibilização das autoridades nacionais (ANP, Ministérios das Finanças, do Interior, de Administração Territorial) sobre a necessidade de criação de um Fundo de Emergência Nacional que atende as necessidades específicas das mulheres;
2. Realização de lobby junto das autoridades nacionais com vista a alteração da composição do secretariado nacional para os refugiados, permitindo uma presença significativa das mulheres;
3. Realização de lobby junto dos actores políticos para a elaboração de um programa de assistência aos refugiados, que têm em conta as necessidades específicas das mulheres.
4. Sensibilização sobre a necessidade de criação de um serviço de Protecção Civil que atende as necessidades específicas das mulheres.



6. Plano de Seguimento e Avaliação

Para melhor acompanhar a aplicação prática deste plano de acção, é necessário a criação de uma estrutura sólida que abranje todas as sensibilizadas políticas e sociais do país. Aliás, uma boa implementação do PNA 1325 necessita de um sistema eficaz de acompanhamento e avaliação, responsável pela sua implementação.

É neste quadro que foram seleccionadas as instituições estatais, as organizações femininas e a sociedade civil para fazerem parte da estrutura chamada Comité de Pilotagem.

Os membros do Comité de Pilotagem serão nomeados através de um acto do governo.

1. Comité de Pilotagem Nacional

Composição:

- a. Um Representante do Primeiro-ministro
 - b. Um Representante do Parlamento
 - c. O Ministério da Defesa Nacional
 - d. Ministério da Família, Mulher e Coesão Social
 - e. O Ministério do Interior
 - f. Polícia Nacional
 - g. Organizações da sociedade civil
 - h. Partidos políticos
 - i. Organizações Femininas
 - j. Comité de Pilotagem da Comissão de Consolidação da paz
 - k. Instituto da Mulher e Criança
 - l. Três Representantes das Organizações Internacionais
2. Secretariado Executivo do Comité de Pilotagem Nacional (IMC)
 3. Secretário Executivo (IMC)
 4. Um Relatório Nacional Consolidado sobre a Mulher, Paz e Segurança será apresentado anualmente pelo governo no parlamento



ANEXO



Resolução 1325 (2000)

Aprovada pelo Conselho de Segurança na sua 4213ª reunião, em 31 de Outubro de 2000

O Conselho de Segurança,

Tendo presentes as suas resoluções 1261 (1999) de 25 de Agosto de 1999, 1265 (1999) de 17 de Setembro de 1999, 1296 (2000) de 19 de Abril de 2000 e 1314 (2000) de 11 de Agosto de 2000, bem como as importantes declarações do seu Presidente,

E tendo presentes também a declaração do seu Presidente à imprensa por ocasião do Dia dedicado pelas Nações Unidas aos Direitos da Mulher e à Paz Internacional (Dia Internacional da Mulher) a 8 de Março de 2000(SC/6816);

Tendo presentes também os compromissos da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim (A/52/231) bem como os que estão contidos no documento emanado da vigésima terceira Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulado “Mulher 2000: Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI” (A/S-23/10/Rev.1), em particular os que dizem respeito às mulheres e aos conflitos armados;

Tendo em atenção os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e a principal responsabilidade do Conselho de Segurança ao abrigo da Carta no tocante à manutenção da paz e segurança internacionais;

Exprimindo preocupação com o facto de que as populações civis, particularmente as mulheres e as crianças, constituem a grande maioria dos que são drasticamente afectados pelos conflitos armados, incluindo os refugiados e desalojados no próprio território, e que são cada vez mais utilizados como alvos de combatentes e elementos armados, e *reconhecendo* o conseqüente impacto que tal situação tem para a paz e a reconciliação duradouras;

Reafirmando o importante papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, e *acentuando* a importância da sua igual participação e total envolvimento em todos os esforços para a manutenção e promoção da paz e da segurança, bem como a necessidade de aumentar o seu papel na tomada de decisões no que respeita à prevenção e resolução de conflitos;

Reafirmando também a necessidade de implementar na sua totalidade a lei humanitária internacional e dos direitos humanos que protege os direitos das mulheres e das meninas durante e após os conflitos;



Realçando a necessidade de que todas as partes interessadas assegurem que os programas de remoção de minas e conhecimento da sua existência tenham em conta as necessidades especiais das mulheres e das meninas;

Reconhecendo a urgente necessidade de incluir como princípio geral uma perspectiva de género nas operações de manutenção da paz, e a este propósito;

Tendo em atenção a Declaração de Windhoek e o Plano de Acção da Namíbia para a Inclusão da Perspectiva de Género como Princípio Geral em Operações Multidimensionais de Apoio à Paz (S/2000/693);

Reconhecendo também a importância da recomendação contida na declaração do seu Presidente à imprensa, de 8 de Março de 2000, sobre o treino especial, para todos os elementos da manutenção da paz, em protecção, necessidades especiais e direitos humanos das mulheres e das crianças em situações de conflito;

Reconhecendo que o conhecimento do impacto do conflito armado sobre as mulheres e as meninas, a efectiva tomada de medidas institucionais para garantir a sua protecção, e uma total participação no processo de paz podem contribuir significativamente para a manutenção e promoção da paz e da segurança;

Tendo em atenção a necessidade de consolidar os dados sobre o impacto de um conflito armado sobre as mulheres e os jovens;

1. *Apela com urgência* aos Estados Membros para que assegurem uma representação cada vez maior de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão nas instituições nacionais, regionais e internacionais, bem como nos mecanismos destinados à prevenção, gestão e resolução de conflitos;
2. *Encoraja* o Secretário Geral a implementar o seu plano estratégico de acção (A/49/587) que aponta para o aumento da participação das mulheres nos níveis de tomada de decisão na resolução de conflitos e nos processos de paz;
3. *Apela com urgência* ao Secretário Geral para que nomeie mais mulheres como representantes especiais e enviadas para a consecução de bons ofícios em seu lugar, e a este propósito *pede* aos estados membros para que apresentem candidatas ao Secretário Geral, a fim de serem incluídas numa lista actualizada regularmente;
4. *Apela ainda com urgência* ao Secretário Geral para que procure incrementar o papel e a contribuição das mulheres nas operações de campo das Nações Unidas, de um modo especial entre os observadores militares, polícia civil, e pessoal em serviços relacionados com os direitos humanos e serviços humanitários;
5. *Manifesta* a sua vontade de incorporar uma perspectiva de género nas operações de manutenção da paz, e *apela com urgência* ao Secretário Geral para que assegure que, onde for apropriado, o componente de género seja incluída nas operações de campo;



6. *Solicita* ao Secretário Geral que ponha à disposição dos Estados Membros regulamentações e materiais de treino sobre a protecção, os direitos e as necessidades especiais das mulheres, bem como sobre a importância do envolvimento das mulheres nas medidas de manutenção e construção da paz, *convida* os Estados Membros a incluir estes elementos bem como o treino de consciencialização sobre o VIH / SIDA nos seus programas nacionais de treino para elementos das forças militares e da polícia civil em vias de mobilização, *solicita ainda* ao Secretário Geral para que assegure que o pessoal civil das operações de manutenção da paz receba um treino semelhante;
7. *Apela com urgência* aos Estados Membros para que aumentem o seu auxílio voluntário financeiro, técnico e logístico destinado a acções de treino de sensibilização sobre o género, incluindo as que são da responsabilidade de importantes fundos e programas, entre outros, o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres e o Fundo das Nações Unidas para as Crianças, e do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados e outras importantes organizações;
8. *Apela* a todas as partes envolvidas que, por ocasião das negociações e implementação dos acordos de paz, adoptem uma perspectiva de género, que inclua, entre outras:
 - (a) As necessidades especiais das mulheres e das meninas durante a repatriação e o realojamento, e durante a reabilitação, reintergração e reconstrução no pós-conflito;
 - (b) Adoptar medidas de apoio às iniciativas locais de paz levadas a cabo por mulheres e aos processos para a resolução de conflitos organizados por populações nativas, e que envolvam mulheres em todos os mecanismos de implementação dos acordos de paz;
 - (c) Adoptar medidas que assegurem a protecção e o respeito dos direitos humanos das mulheres e das meninas, particularmente as que se relacionam com a constituição, o sistema eleitoral, a polícia e o sistema judicial;
9. *Apela* a todas as partes envolvidas em conflito armado para que respeitem inteiramente a lei internacional que se aplica aos direitos e à protecção das mulheres e das meninas, especialmente enquanto civis, em particular as obrigações que a elas se aplicam ao abrigo das Convenções de Genebra de 1949, e os Protocolos Adicionais daí derivados em 1977, a Convenção para os Refugiados de 1951 e o Protocolo daí resultante em 1967, a Convenção para a Erradicação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 e o Protocolo de Opção daí resultante em 1999, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 e os dois Protocolos de Opção daí resultantes de 25 de Maio de 2000, bem como ter em atenção as relevantes provisões do Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional ;
10. *Apela* a todas as partes envolvidas em conflito armado para que tomem medidas especiais de protecção das mulheres e das jovens contra a violência baseada na diferença de género, em particular a violação e outras formas de abuso sexual,



bem como todas as outras formas de violência que ocorrem em situações de conflito armado;

11. *Realça* a responsabilidade que todos os Estados têm de pôr fim à impunidade e processar os responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade, e crimes de guerra, incluindo os que se relacionam com o sexo e qualquer outro tipo de violência contra as mulheres e as meninas, e, a este propósito, sublinha a necessidade de, sempre que possível, excluir tais crimes das provisões de amnistia;
12. *Apela* a todas as partes envolvidas em conflito armado para que respeitem o carácter civil e humanitário dos campos de refugiados e aldeamentos, e tenham em linha de conta as necessidades particulares das mulheres e das jovens, incluindo o modo como são projectados, para tal lembrando as suas resoluções 1208 (1998) de 19 de Novembro de 1998 e 1296(2000) de 19 de Abril de 2000;
13. *Encoraja* todos aqueles que estão envolvidos no planeamento do desarmamento, desmobilização e reintegração a levarem em consideração as diferentes necessidades dos ex-combatentes do sexo feminino e masculino, e a terem em linha de conta as necessidades dos seus dependentes;
14. *Reafirma* o seu propósito de, sempre que sejam adoptadas medidas ao abrigo do Artigo 41 da Carta das Nações Unidas, dar especial atenção ao seu potencial impacto na população civil, tendo presente as necessidades especiais das mulheres e das meninas, a fim de apreciar a tomada de medidas apropriadas de isenção humanitária;
15. *Manifesta* a sua vontade de assegurar que as missões do Conselho de Segurança tenham em linha de conta considerações sobre o género e os direitos das mulheres, para tal incluindo a consulta aos grupos de mulheres a nível local e internacional;
16. *Convida* o Secretário Geral a levar a cabo um estudo sobre os impactos dos conflitos armados nas mulheres e nas meninas, sobre o papel das mulheres na construção da paz e a representatividade do género nos processos de paz e de resolução de conflitos, e *mais ainda convida-o* a submeter ao Conselho de Segurança um relatório com os resultados de tal estudo, colocando-o à disposição de todos os Estados Membros das Nações Unidas;
17. *Solicita* ao Secretário Geral que, sempre que apropriado, inclua, nos relatórios que envia ao Conselho de Segurança, o progresso verificado na inclusão da perspectiva de género como princípio geral nas missões de manutenção de paz e em todos os outros aspectos relacionados com as mulheres e as meninas;
18. *Toma a decisão* de permanecer activamente envolvido com esta matéria.

